LEI MUNICIPAL Nº 1.292 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Institui ações municipais integradas intituladas De Volta ao Trabalho, direcionada à população idosa, no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam instituídas ações municipais integradas intituladas De Volta ao Trabalho para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos, a fim de estimular a reinserção das pessoas idosas no mercado de trabalho.

§ 1º As ações municipais integradas constituem-se em um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I – reinserção das pessoas idosas no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;

II – intermediação entre as pessoas idosas cadastradas, empresas, organizações do terceiro setor interessadas e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV – Desenvolvimento de alternativas que permitam à pessoa idosa continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 2º Nenhuma pessoa idosa, no âmbito das ações instituídas por esta Lei, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão ou de atentado aos seus direitos, por ação ou omissão.

§ 3º Para os fins desta Lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 4º As atividades não remuneradas não poderão exceder a quatro horas diárias.

Art. 2º São objetivos das ações municipais integradas:

I – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização de sua reinserção na atividade laboral em nível local;

II – reduzir o preconceito de idade tanto no ato de contratação do trabalhador como no ambiente de trabalho;

III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida das pessoas idosas por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V – ampliar a taxa de participação das pessoas idosas no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional; VII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção das pessoas idosas no mercado de trabalho;

X – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas às pessoas idosas a serem cadastradas pelo Município; e

XI – cadastrar as pessoas idosas que exerçam atividade autônoma.

Art. 3º Este conjunto de ações integradas poderá alimentar eventual Banco de Oportunidades do Município, cujo objetivo é servir como base de dados da Prefeitura de Manacapuru, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar;

II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Manacapuru, e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para as pessoas idosas, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto de ações entre o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos.

V – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito das ações municipais integradas.

Art. 4º As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

Parágrafo único. Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas da pessoa idosa, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços de que dispõe esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da

sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos das ações municipais integradas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru